GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010790.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim das 19h às 00h.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária de Saúde), Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Convênio nº 014/2019. Valor – R$15.180.000,00.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paica Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP n° 350.354) e outros.

TC-014126.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim das 19h às 00h.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária de Saúde), Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 31/12/2019.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paica Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP n° 350.354) e outros.

TC-022129.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim das 19h às 00h.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária de Saúde), Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: 2º Termo Aditivo, de 10/02/2020.
Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paica Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP n° 350.354), e outros.

TC-022130.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim das 19h às 00h.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária de Saúde), Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: 3º Termo Aditivo, de 27/06/2020.
Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paica Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP n° 350.354), e outros.

TC-026621.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim das 19h às 00h.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária de Saúde), Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: 4º Termo Aditivo, de 31/12/2020.
Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paica Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP n° 350.354), e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INADEQUADA. NÃO CARACTERIZADA HIPÓTESE DO ART. 199 DA CF. FALHAS NO PLANO DE TRABALHO. FALTA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS E METAS. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DETALHAMENTO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ACRÉSCIMO DE VALOR SEM DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Santa Casa de Birigui e os decorrentes Termos Aditivos, nºs 1 a 4, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator